

ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Rua Dom Cristóvão da Gama, 1 – 3.º
1400-113 Lisboa

consultapublica@erse.pt

Lisboa, 4 de setembro 2024

CONSULTA PÚBLICA 122

**CONDIÇÕES GERAIS DO ACORDO DE ACESSO COM RESTRIÇÕES
PARA AS INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO OU DE ARMAZENAMENTO
AUTÓNOMO**

Contributo RP Global Portugal,

Nota prévia

Regra geral, o Armazenamento Autónomo tem um funcionamento em contraciclo com a produção renovável variável. Quando há muita produção o sistema de armazenamento está a consumir e vice versa, ou seja, quando a produção renovável variável é reduzida é que estão reunidas as condições económicas para que o sistema de armazenamento produza.

Neste enquadramento, a legislação deveria prever regras distintas, em particular no que à disponibilidade de capacidade de ligação à rede diz respeito, para a Produção e para o Armazenamento Autónomo (AA).

Não é isto que está previsto no DL 15/2022, nem no RARI em vigor, mas propomos que a legislação evolua no sentido de tratamento distinto para o Armazenamento Autónomo.

Aliás, seria o próprio Operador da Rede a tomar a iniciativa de criar regras distintas aquando da avaliação das condições da integração na rede destes dois tipos de centrais, a Produção e o AA.

De igual forma, embora fora do âmbito desta Consulta, fará todo o sentido tratar de modo diferenciado os pedidos de ligação à rede de

RP GLOBAL
RENEWABLE POWER

RP Global Portugal

Av. Eng. Duarte Pacheco,
Torre 1, Piso 5, Salas 3 e 4

1070-101 Lisboa, Portugal

+351 393 17 80

hq.lisbon@rp-global.com

www.rp-global.com

sistemas de produção síncronos ou de parques de geração (solares ou eólicos).

1. Âmbito de aplicação

No âmbito da criação da EMER (Estrutura de Missão para o licenciamento de Energias Renováveis) e da necessidade de dinamização de integração de renováveis no sistema, faz todo o sentido considerar a inclusão da potência das centrais dos Acordos com os Operadores nesta nova regulamentação.

Ou seja, o ORT deveria avaliar os diferentes pedidos dos Acordos e dizer qual a potência firme que aceita para cada um destes projetos, dando prioridade aos que já possuem TRC, e qual o valor da potência “com restrições” identificando quais são as limitações até que o conjunto de reforços da rede constante no respetivo Acordo esteja concluído.

Uma decisão deste tipo iria permitir uma maior flexibilidade e gradualidade de concretização das ligações à rede das novas centrais dos Acordos e não concentrar quase todas as ligações de cada Acordo na mesma data, a data na qual o ORT se compromete a ter os reforços de rede prontos.

Este procedimento evitaria “engarramentos” de projetos e de procedimentos numa mesma data, reduzindo custos e evitando criar mais dificuldades à administração pública.

Para além disso iria também dar uma maior previsibilidade de prazos para cada um dos Promotores que poderiam passar a ligar as suas centrais logo que estivessem prontas e reunidas as condições mínimas de ligação física, mesmo com um acesso limitado até à data final objetivo estabelecida no Acordo com o ORT (ou ORD), em que essas limitações terminariam.

2. Comentários Gerais

No documento justificativo apresentado a Consulta Pública é referido que: “as restrições no acesso à rede se apliquem ... **em tempo real**, a partir dos sistemas do operador de rede diretamente para a instalação de utilização”, em alternativa a uma metodologia de estabelecimento de regras rígidas ex-ante. Parece-nos que este posicionamento é correto.

RP Global Portugal

Av. Eng. Duarte Pacheco,
Torre 1, Piso 5, Salas 3 e 4
1070-101 Lisboa, Portugal

+351 393 17 80

hq.lisbon@rp-global.com

www.rp-global.com

As regras de mercado deverão ser as primeiras a ser aplicadas. O Promotor deve oferecer no mercado diário (ou outros mercados, quando for o caso) a sua potência no montante e preço que julgar conveniente.

Se o mercado conciliar toda a sua oferta de potência, então o Operador da Rede irá avaliar se, por razões técnicas da rede, é possível aceitar toda aquela potência ou não. Em caso negativo o Operador dará a ordem de reduzir a potência injetada.

Neste pressuposto, o conteúdo da alínea e) do ponto 1 do artigo 5º que afirma o Operador deve “Comunicar previamente, ... as restrições para o dia seguinte e os dias posteriores, até uma hora antes do horário de encerramento para a receção de ofertas do mercado diário”, **parece contraditório** em relação ao texto do Documento Justificativo.

Reforça-se que a comunicação do Operador é geral, definida nas condições do Acordo e não deverá ser realizada numa base diária como este artigo estabelece.

A metodologia preconizada de “Last in, First out” parece-nos adequada.

Em circunstâncias de necessidade de redução da potência sujeita “a restrições”, o Promotor não deverá ser alvo de qualquer compensação pela energia não entregue.

O valor absoluto da potência sujeita a corte e a sua probabilidade anual de ocorrência não poderão ser agravadas pelo Operador da Rede para os anos seguintes, exceto se ficar desde logo expresso nas condições iniciais.

3. Informação a disponibilizar pelo Operador da Rede

Caberá sempre ao Operador fornecer toda a informação relevante para uma tomada de decisão informada do Promotor. Esta informação deverá conter entre outros indicadores, os seguintes:

- a probabilidade e o valor do corte (potência sujeita a restrição), com o detalhe adequado, por exemplo, por ciclo diário (se a restrição se concentra mais durante as horas solares ou noturnas) e época sazonal (se a restrição é mais profunda no inverno ou no verão);
- a probabilidade e o valor do corte previsto para os anos seguintes;

RP Global Portugal

Av. Eng. Duarte Pacheco,
Torre 1, Piso 5, Salas 3 e 4

1070-101 Lisboa, Portugal

+351 393 17 80

hq.lisbon@rp-global.com

www.rp-global.com

- a indicação e informação sobre os aspetos ou projetos específicos das redes que afetam mais diretamente a condição de restrição;
- a indicação, não vinculativa, se as condições de restrição irão ser aliviadas, e quando;
- o armazenamento, quer seja autónomo ou não, poderá vir a constituir um meio de anular ou restringir “as condições de restrição” e ser expressamente aceite pelo Operador em termos de gestão e das condições de acesso à rede.



RP Global Portugal

Av. Eng. Duarte Pacheco,
Torre 1, Piso 5, Salas 3 e 4
1070-101 Lisboa, Portugal

+351 393 17 80

hq.lisbon@rp-global.com

www.rp-global.com